# LEI Nº 4.240, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

***Dispõe sobre Áreas de Estacionamento Especial - Faixa Amarela - em frente a estabelecimentos comerciais onde não há Estacionamento Rotativo e dá outras providências***.

O povo do município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica instituído o estacionamento especial – faixa amarela - em frente aos estabelecimentos comerciais, nas vias públicas onde o estacionamento rotativo não se fizer presente, nos termos de regulamento específico.

**Art. 2º** O estabelecimento comercial que pretender área especial de estacionamento privativo deverá inscrever-se no Setor Municipal de Trânsito, solicitando a demarcação da área em frente ao seu estabelecimento.

**§ 1º** O Setor de Trânsito, após aprovação do pedido, providenciará a pintura indicativa do local, obedecendo-se às formalidades legais.

**§ 2º** O tempo para estacionamento privativo nas áreas especiais criadas por esta Lei será de 10 minutos para "carros particulares" e 30 minutos para "carga e descarga".

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 10 de outuro de 2007.

**Eugênio Pinto**
Prefeito Municipal

MAS/vnm